MENSAGEM Nº 44, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABERTA PELO DECRETO Nº 6.388, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL 4.768, DE 05 DE MAIO DE 2020, DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19.

A presente matéria é eminentemente técnica e se fundamenta em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, eis que os valores autorizados para as dotações mencionadas na Lei Municipal nº 4.768, de 05 de maio 2020, são de recursos oriundos do Ministério da Saúde, se mostraram insuficientes para as despesas de custeio com enfrentamento da COVID-19, sendo necessária a suplementação, para o que se torna imprescindível a autorização legislativa, segundo inteligência do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense.

De fato, a suplementação de dotações oriundas de créditos especiais somente podem ser suplementadas por lei específica, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Vejamos:

> *(...) os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio* Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br).

Isto exposto, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, para a sua tramitação o **regime de urgência** estabelecido no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Copia a CLJR, COFTC e CS
13/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 077/2020
(Ref.: Mensagem 44, de 13/10/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS ABERTA PELO DECRETO Nº 6.388, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL 4.768, DE 05 DE MAIO DE 2020, DESTINADA A DESPESA DE CUSTEIO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar à dotação orçamentária aberta pelo Decreto 6.388 e autorizada pela Lei Municipal 4.768, de 05 de maio de 2020, recursos oriundos do Ministério da Saúde, destinados à despesa de custeio no enfrentamento da emergência da Covid-19, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
07	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
122	Administração Geral
0022	Cuidando da Saúde com Carinho
2.201	Enfrentamento da Emergência COVID19
3390 30	Material de Consumo
Ficha:	2768
Valor:	R$ 420.000,00
Fonte:	COVID - DR 154

Art. 2°. Os recursos para suplementação serão obtidos por excesso de arrecadação do exercício vigente no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá,MG, 13 de outubro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá